



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 64/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0010074/2024-55

<u>Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 64 /2024</u>				
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 85515008				
PA COPAM Nº: 177/2024		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	MINERAÇÃO MELO LTDA	CNPJ:	05.741.478/0001-96	
EMPREENDIMENTO:	MINERAÇÃO MELO	CNPJ:	05.741.478/0001-96	
MUNICÍPIO(S):	CAREAÇU - MG	ZONA:	RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21°58'10.325"	LONG/X: 45°40'45.288"		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Localizado na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas.				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-10-02-2	Produção bruta: 12.000 m³/ano.	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Eng. EVERTON ANDRADE BRUZZEGUEZ		CREA 79388D , Nº ART: MG20232123521		

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Vinicius Souza Pinto - Gestor Ambiental	1.398.700-3	
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental	1.578.324-4	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Souza Pinto, Servidor(a) Público(a)**, em 04/04/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Servidor(a) Público(a)**, em 09/04/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 09/04/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85515004** e o código CRC **B954563D**.



Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 64/2024

O empreendedor **MINERAÇÃO MELO LTDA**, CNPJ 05.741.478/0001-96, proprietário do empreendimento **Mineração Melo - ANM 831.774/1984 - Rio Sapucaí**, atua no setor minerário e solicitou licença ambiental, para **iniciar** as suas atividades no Rio Sapucaí, nos municípios de São Gonçalo do Sapucaí e Careagu, nas coordenadas latitude 21°58'10.325" S e longitude 45°40'45.390" O. O processo foi formalizado em 02/02/2024, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA nº 177/2024.

A solicitação foi para exercer a atividade de **Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho** sob o código A-02-10-0, com a produção bruta de 12.000 m³/ano. A extração mineral ocorreria dentro dos limites da poligonal ANM nº 831.774/1984. Essa poligonal autoriza a exploração de terras raras, zircônio e ouro.

Em consulta a IDE-SISEMA, verificou-se que o local pleiteado está localizado na Reserva da Biosfera e portando foi apresentado o estudo para esse critério. Considerando os impactos ambientais previstos para empreendimento o estudo apresentado foi considerado satisfatório.

Foi apresentado a certidão de conformidade para o uso e ocupação do solo dos municípios de São Gonçalo do Sapucaí e Careagu, ambos datados de 24/01/2024.

Trata-se de um empreendimento novo, onde seria realizada a lavra do aluvião do rio Sapucaí, através da dragagem do material depositado no seu leito e posterior passagem dessa polpa por uma calha concentradora tem a função de reter o material pesado. Todo o restante retorna para o leito do rio.

Não haverá nenhum tipo de intervenção em APP, já que toda a operação irá ocorrer no interior da draga. Foi apresentada Simples Declaração onde o proprietário do imóvel declara haver uma rampa de lançamento para barco com 0,0336 ha, nas coordenadas UTM X 7555542.90 Y 423487.15.

Segundo o relatório apresentado a draga será lançada apenas uma vez e a rampa será utilizada para o acesso dos funcionários e envio de insumos além de servir para escoar a produção. Essa rampa de lançamento está localizada distante do local onde irá ocorrer a operação, sendo que o transporte dos funcionários será realizado em lancha com motor de popa.

A rampa lançamento está localizada no imóvel Sítio Vale das Garças sendo que foi apresentada contrato de servidão de passagem, firmado entre o proprietário do imóvel e o sócio da mineração. Esse documento autoriza a passagem de funcionários, insumos, equipamentos pelo imóvel e possui validade de 10 anos.

Foi apresentado o Recibo do CAR do imóvel Sítio Vale das Garças, com área total de 14,9792 ha, onde foi demarcado 3,6221 ha de remanescente de vegetação nativa, e 3,0052 ha como Reserva Legal do imóvel. A área demarcada como Reserva Legal é superior a 20% da área do imóvel. O imóvel conta ainda com 13,6538 ha de Área de Proteção Permanente. Dessa área 11,0720 ha é considerada uso consolidado e 3,6121 ha com vegetação nativa.

Com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), e nos motivos que serão expostos abaixo, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor **MINERAÇÃO MELO LTDA**, CNPJ 05.741.478/0001-96, para a atividade de “Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho” nos municípios de São Gonçalo do Sapucaí e Careagu – MG.

Seguem os motivos que levaram ao indeferimento:

1 – O processo produtivo do empreendimento, conforme descrito no RAS, consiste na dragagem do sedimento depositado no leito do rio Sapucaí com posterior passagem dessa polpa por uma calha concentradora, onde são retidas as partículas pesadas e o restante retorna ao rio. A partir dessa informação é possível afirmar que o empreendimento não conta com nenhuma medida mitigadora para o lançamento do efluente no rio, logo esse efluente é lançado com uma carga de sólidos totais e sólidos sedimentais acima do permitido pela DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM-CERH/MG Nº 8, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022. Sendo assim, não é possível autorizar esse tipo de atividade tal qual ela foi descrita no RAS.

Esse aumento da turbidez da água pode vir a prejudicar a fauna aquática, porém não foi apresentado nenhum estudo referente a este impacto.

2 – No RAS é informado que haverá o armazenamento de resíduos sólidos e oleosos, em especial os perigosos na própria draga. Esse local não é adequado para o armazenamento desse material, sendo que o local deve atender ao disposto na NBR 12235. Da forma como foi proposto, apresentam risco iminente de contaminação da água.

3 – Foi informado que haverá o transporte de combustível e óleo em um barco com motor de popa e para esse tipo de transporte é necessário que seja apresentada autorização da Marinha do Brasil, o que não foi feito.

Conforme exposto acima esses foram os motivos que levaram ao indeferimento do processo.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.